TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1005155-25.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: CLÁUDIO JOSÉ AMBRÓZIO, CPF 089.472.938-14 - Advogado Dr. Walter

Sauro Filho

Requerido: AMILTON FERREIRA DA SILVA - CPF nº 194.390.138-42 -

Desacompanhado de Advogado

Aos 06 de novembro de 2017, às 16:15h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o réu desacompanhado de advogado e o autor com seu advogado presente. Presentes também a testemunha do autor, Sr. Alfredo. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais) a ser pago em 27 parcelas de R\$ 150,00 reais. O início dos pagamentos se dará em até o dia 10 de dezembro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente mantida em nome do autor junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 0217-8, C/C nº 0300330-2. O CPF do autor é: 089.472.938-14. Em caso de não pagamento do valor retro, acordam em multa de 20% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o recebimento da referida parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Walter Sauro Filho

Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA